



**LEI Nº 239/2001, de 30 de maio de 2001.**

**AUTORIZA A DESTINAÇÃO MENSAL DE 5% DO LÍQUIDO DO FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMALAUÁ**, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Camalaú aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a destinar mensalmente o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do líquido do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, para pagamento de precatórios, de acordo com homologação da Junta de Conciliação e Julgamento do TRT - Tribunal Regional do Trabalho.

**Art. 2º** – Os recursos deverão ser depositados em conta específica aberta para tal finalidade.

**Art. 3º** – Abres-se ao Orçamento Municipal o crédito necessário ao fiel cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo à 02 de maio de 2001.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camalaú - PB, em 31 de maio de 2001.

  
**Antônio Carlos Chaves Ventura**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

*Recibido em*  
*18/05/2001*  
